



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 362/2019**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 364/2019**

Dispõe sobre alteração temporária no período de férias dos integrantes do Magistério Público do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passa a vigorar temporariamente com a seguinte redação:

“Art. 99. Todo servidor do Quadro de Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive o servidor em exercício de funções atividade, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de efetivo exercício.

§ 1º O período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 20 (vinte) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício, estabelecido de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação, para:

I – os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, investidos no emprego efetivo de:

- a) diretor de escola;
- b) supervisor de ensino;
- c) assistente educacional pedagógico.

II – os profissionais que exercem funções atividades, atuando como:


- a) vice-diretor;
- b) professor coordenador;
- c) professor formador;
- d) professor coordenador de projetos especiais;
- e) coordenador técnico.

III – os docentes.

§ 2º Para o docente que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício estabelecido, de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º Para o profissional do quadro do magistério público municipal – suporte pedagógico e em função atividade –, que optar por converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, o período de férias será de 10 (dez) dias durante o mês de janeiro e de 10 (dez) dias preferencialmente durante o mês de julho, após o decurso do primeiro ano de efetivo exercício,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <sup>1</sup>

  
\_\_\_\_\_  
Presidente